

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE



Multimedia



Dando cumprimento ao estabelecido no Regulamento 7/2001, alterado pelo Regulamento 11/2003, da CMVM, o presente relatório foi organizado de acordo com o modelo para o efeito anexo ao referido Regulamento, para maior comodidade e facilidade de consulta por parte dos accionistas e investidores.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Estabelece o modelo anexo ao Regulamento n.º 11/2003 da CMVM que o relatório sobre as práticas ligadas ao governo da sociedade deve começar por proceder à indicação discriminada das recomendações da CMVM sobre governo das sociedades adoptadas e não adoptadas.

Em cumprimento desta norma regulamentar, a PT-Multimédia informa que, com excepção das situações devidamente fundamentadas nos pontos 2.4 e 4.5 deste relatório, é total o grau de adesão às referidas recomendações da CMVM, conforme seguidamente se discrimina.

Para facilidade de acompanhamento, transcreve-se o texto das recomendações no início de cada secção (em itálico) deste capítulo.

1. *A sociedade deve assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade criar um gabinete de apoio ao investidor.*

A Sociedade adopta integralmente esta recomendação.

Com efeito, a PT-Multimédia criou e mantém desde Setembro de 1999 uma Direcção de Relação com os Investidores, cuja descrição se contém no ponto 1.8 deste relatório. Conforme se vê dessa descrição, a Direcção de Relação com os Investidores contribui de forma activa para assegurar o princípio da igualdade dos accionistas, orientando

também a sua acção pela prevenção de assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores.

Esta Direcção elabora regularmente *press releases*, apresentações e comunicados sobre os resultados trimestrais, semestrais e anuais, bem como sobre quaisquer factos relevantes que ocorram na actividade do Grupo, prestando igualmente todo e qualquer tipo de esclarecimentos à comunidade financeira – accionistas, investidores (institucionais e retalho) e analistas – bem como apoio e assistência a todos os accionistas no exercício dos respectivos direitos.

2. *Não deve ser restringido o exercício activo do direito de voto, quer directamente, nomeadamente por correspondência, quer por representação. Considera-se, para este efeito, como restrição do exercício activo do direito de voto:*

- a) *A imposição de uma antecedência do depósito ou bloqueio das acções para a participação em assembleia geral superior a 5 dias úteis.*
 - b) *Qualquer restrição estatutária do voto por correspondência.*
 - c) *A imposição de um prazo de antecedência superior a 5 dias úteis para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência.*
 - d) *A não existência de boletins de voto à disposição dos accionistas para o exercício do voto por correspondência.*
- A Sociedade adopta esta recomendação, com excepção da alínea a).

Na verdade:

(i) Não existem quaisquer restrições estatutárias ao voto por correspondência, o qual pode, pois, nos termos legais disciplinados no Código dos Valores Mobiliários, abranger todos os pontos e deliberações da agenda das assembleias gerais.

(ii) Não existe imposição de um prazo de antecedência superior a cinco dias úteis para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência.

(iii) Existem boletins de voto à disposição dos accionistas para o exercício do voto por correspondência, e essa disponibilidade é reforçada pela publicitação do apoio, colaboração logística e esclarecimento que a Direcção de Relação com Investidores está permanentemente disponível para prestar aos accionistas que pretendam exercer o voto por correspondência.

○ bloqueio superior a cinco dias úteis resulta de imposição estatutária que não pode ser modificada sem deliberação da Assembleia Geral, motivo que impede a adopção neste momento da recomendação, conforme se refere também no ponto 2.4 deste relatório.

3. A sociedade deve criar um sistema interno de controlo, para a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da Empresa, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário.

Esta recomendação é integralmente adoptada.

Conforme se descreve nos capítulos 1.3 e 3.2 deste relatório, a PT-Multimédia adoptou um sistema desenvolvido, articulado e eficiente de controlo interno, com o objectivo de detectar e mitigar os riscos inerentes à sua actividade, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário.

4. As medidas que sejam adoptadas para impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas. Consideram-se nomeadamente contrárias a estes interesses as cláusulas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

Esta recomendação é também inteiramente adoptada.

De facto, não se encontram previstas nos estatutos da sociedade, nem foram por outro modo tomadas, quaisquer medidas que impeçam o êxito de ofertas públicas de aquisição, e, designadamente, não existem quaisquer cláusulas defensivas cujo efeito provoque uma erosão automática no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração.

5. O órgão de administração deve ser composto por uma pluralidade de membros que exerçam uma orientação efectiva em relação à gestão da sociedade e aos seus responsáveis.

Também esta recomendação é inteiramente adoptada.

Conforme se descreve no ponto 4.3 deste relatório, o órgão de administração da Sociedade é composto por uma pluralidade de membros que exercem uma orientação efectiva em relação à gestão da Sociedade e aos seus responsáveis, proporcionando o modelo de governo adoptado e as regras regimentais internas do órgão de administração, especialmente através da separação de funções executivas e não executivas mas também através da distinção dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva – condições necessárias para que as funções de controlo e supervisão e a função de administração e gestão do órgão de administração se articulem convenientemente e sejam asseguradas com simultaneidade e eficácia.

6. O órgão de administração deve incluir pelo menos um membro que não esteja associado a grupos de interesses específicos, por forma a maximizar a prossecução dos interesses da sociedade.

Esta recomendação é, igualmente, adoptada na íntegra.

Com vista a maximizar a prossecução dos interesses da sociedade, o órgão de administração é maioritariamente constituído por membros não associados a grupos de interesses específicos, conforme se descreve no capítulo 4.1 deste relatório. O Conselho de Administração, aliás, não se limita a aferir, em relação a cada um dos seus membros, a verificação das circunstâncias qualificativas específicas listadas no Regulamento 11/2003 como índices de ausência de independência, antes também – em linha com as melhores práticas internacionais e de harmonia também com as referidas normas regulamentares – avalia ainda em permanência, em relação a todos os membros, a eventualidade da existência de quaisquer outros factores susceptíveis de representar associação a grupos de interesses específicos, de modo a manter um juízo actualizado e fundamentado sobre a independência de cada um dos seus membros.

7. O órgão de administração deve criar comissões de controlo internas com atribuição de competências na avaliação da estrutura e governo societários.

Dado que a PT-Multimédia, como Sociedade maioritariamente detida pela Portugal Telecom, SGPS, tem beneficiado da reflexão e actividade das comissões específicas

instituídas no seio desta última (designadamente, as comissões de governo societário, de estratégia e de auditoria), a Sociedade não tem sentido a necessidade (nem julgado conveniente) de duplicar estruturas criando comissões internas separadas.

Sendo o propósito essencial da criação de comissões específicas o de poder beneficiar de um conjunto de reflexões, recomendações e sugestões focalizadas e emanadas de uma estrutura especificamente direccionada para sobre elas se debruçar – sempre com funções meramente auxiliares e cabendo as decisões unicamente aos órgãos de administração – entende-se que o órgão de administração da PT-Multimédia, tal como o de todas as outras sociedades maioritariamente participadas pela Portugal Telecom, SGPS, S.A., está em condições de beneficiar plenamente do contributo das comissões internas instituídas na sociedade líder do Grupo designadamente a Comissão de Governo Societário, pelo que se considera que esta recomendação é integralmente observada.

Se porventura se considerar, diversamente do que faz a Sociedade, que estas estruturas de reflexão e aconselhamento só quando replicadas em cada sociedade do Grupo seguem a recomendação em causa da CMVM, então esta recomendação seria de considerar não adoptada, com fundamento no acima expresso juízo de desnecessidade e inconveniência.

8. A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada por forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade e deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais.

A primeira parte desta recomendação é observada na íntegra. Na verdade, e de harmonia com a descrição que se efectua no ponto 4.4 deste relatório, a remuneração dos membros do órgão de administração, que inclui uma componente fixa e outra variável, é cuidadosamente estruturada por forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade e é objecto de divulgação anual completa e adequada, com discriminação das remunerações dos administradores executivos e não executivos.

Apenas se não entende dever seguir a parte final da recomendação, no que respeita à discriminação individualizada, que a sociedade considera não corresponder à mais correcta visão e enquadramento desta matéria.

A PT-Multimédia considera, com efeito, que é importante a divulgação aos accionistas de informação sobre o valor global

das remunerações pagas aos membros do órgão de administração, e, em especial, à equipa de gestão da empresa corporizada na sua Comissão Executiva, pelo que divulga esta informação no ponto 4.5 deste relatório.

Uma vez, porém, que os órgãos de administração das sociedades comerciais se regem pelos princípios de colegialidade e de solidariedade (que se traduz, entre outros aspectos, na imposição legal de responsabilidade solidária) crê-se não fazer igual sentido discriminar as remunerações pagas individualmente a cada um dos membros dos órgãos de administração.

Conforme, aliás, estudos internacionais recentes têm reconhecido, as vantagens apontadas à divulgação individualizada e, em geral, ao acréscimo de divulgação têm uma contrapartida na susceptibilidade de custos também acrescidos, sendo salientado que, além dos riscos de vulnerabilidade e permeabilidade do debate sobre remunerações à influência de considerações de outra índole (v.g., políticas, sociais e de exposição mediática) que os desvirtuam, a divulgação pública das remunerações individualizadas dos membros dos órgãos sociais comporta o risco, à luz dos interesses dos accionistas, de retirar flexibilidade e eficácia quer ao Conselho de Administração na constituição da equipa de gestão mais adequada, quer à linearidade e conformidade ao interesse social do próprio processo de fixação das remunerações, podendo, entre outros aspectos, enviesar a apreciação de certas formas de remuneração em confronto com outras.

Deste modo, a PT-Multimédia, discordando e não adoptando a divulgação individualizada das remunerações dos membros dos órgãos sociais, mantém a posição de considerar que a análise por parte dos accionistas ao desempenho da administração da Empresa deve ser feita colegialmente, como um todo, competindo ao Presidente do Conselho de Administração, em primeiro lugar, bem como ao Presidente da Comissão Executiva, analisar os desempenhos individuais de cada administrador, assim como a adequação da sua remuneração individual.

De resto, conforme refere expressamente a CMVM, a larga maioria das entidades que no processo de consulta pública se pronunciaram sobre esta matéria, manifestaram-se discordando da proposta da CMVM que veio a resultar na recomendação em apreço.

9. Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração.

Esta recomendação é também integralmente adoptada.

No sistema de lei portuguesa, a fixação das remunerações dos órgãos sociais é prerrogativa exclusiva dos accionistas, que a podem exercer em permanência a qualquer momento, directamente, ou por avocação, ou escolher tê-la delegada em comissão que, a existir, tem obrigatoriamente de ser integrada apenas por accionistas.

Esta última opção está neste momento em vigor na sociedade, sendo a comissão que se encontra em funções, eleita pelos accionistas em assembleia geral, composta exclusivamente por personalidades independentes do órgão de administração.

10. A proposta submetida à assembleia geral relativamente à aprovação de planos de atribuição de acções e/ou de opções de aquisição de acções a membros do órgão de administração e/ou a trabalhadores deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. O regulamento do plano, se já estiver disponível, deve acompanhar a proposta.

Actualmente, a PT-Multimédia não tem em vigor de qualquer plano de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções.

I. Divulgação de informação

1.1. Estrutura organizativa da PT-Multimédia

A PT-Multimédia encontra-se estruturada por linhas de negócio, correspondentes a quatro grandes núcleos: Negócio de TV por Subscrição e Internet via Cabo, Negócio Audiovisual, Negócio de Conteúdos e Negócios de Media. As Unidades de Negócio são coordenadas pela Comissão Executiva, com o apoio de oito Unidades Corporativas. O reporte das empresas participadas é funcional e não hierárquico, sendo possível desta forma uma articulação efectiva.

Estrutura organizativa da PT-Multimédia



A Comissão Executiva da PT-Multimédia está directamente envolvida na gestão diária das diversas unidades de negócio, sendo a comissão executiva e/ou o conselho de administração das principais empresas que integram as diferentes unidades de negócio presididos por um dos seus membros. Procura-se, deste modo, obter uma estrutura simples, que permita agilidade no processo de decisão e rapidez na execução da estratégia definida.

As unidades corporativas estão, como já se referiu, orientadas para a coordenação dos diversos negócios, reportando à Comissão Executiva. Discriminam-se a seguir essas unidades e as respectivas competências:

- ▶ **Secretaria-Geral:** garantir o apoio necessário à realização das reuniões de Assembleia Geral, Conselho de Administração e Comissão Executiva das empresas do Grupo PT-Multimédia; assegurar a actualização

e divulgação dos diversos documentos societários, garantir a formalidade e conformidade dos actos societários em vista à sua certificação; assegurar a gestão administrativa de apoio aos órgãos de gestão.

▶ *Relação com Investidores*: assegurar o adequado relacionamento com a comunidade financeira (investidores, accionistas e entidades reguladoras do mercado), nomeadamente através da prestação de informação financeira e empresarial da PT-Multimédia.

▶ *Financeira e Administrativa*: preparar a informação contabilística e financeira necessária para garantir o cumprimento das obrigações de prestação de informação da PT-Multimédia; garantir a homogeneidade dos princípios contabilísticos seguidos pelas empresas do Grupo; assegurar o cumprimento das obrigações fiscais da PT-Multimédia e garantir o acompanhamento fiscal do Grupo.

▶ *Recursos Humanos*: assessorar a Comissão Executiva na definição dos objectivos e da política de Recursos Humanos, conceber instrumentos de gestão de Recursos Humanos e assegurar a coordenação, articulação e harmonização de práticas de gestão de Recursos Humanos no universo das empresas PT-Multimédia.

▶ *Planeamento e Controlo*: desenvolver, implementar e gerir o sistema de planeamento e controlo da PT-Multimédia, abrangendo as diversas sub-holdings da Empresa, ao nível operacional e financeiro.

▶ *Gestão Tecnológica e Sistemas de Informação*: articular as decisões estratégicas relacionadas com tecnologias e sistemas de informação com a PT SGPS, de forma a criar vantagens competitivas na PT-Multimédia; assegurar a definição e gestão da plataforma de Tecnologias e Sistemas de Informação da PT-Multimédia, efectuando uma coordenação centralizada dos processos.

▶ *Serviços Jurídicos*: garantir o apoio jurídico e a uniformidade de procedimentos jurídicos no universo PT-Multimédia.

▶ *Comunicação e Imagem*: definir uma política de Comunicação e Imagem Institucional de acordo com a estratégia e objectivos definidos pela Comissão Executiva da PT-Multimédia, assegurar a coordenação, articulação e uniformização global da Comunicação e Imagem Institucional do universo PT-Multimédia.

○ Conselho de Administração da PT-Multimédia é responsável pela gestão da actividade da sociedade,

encontrando-se as suas competências definidas nos estatutos da sociedade. A gestão corrente da sociedade é assegurada por uma Comissão Executiva. A fiscalização da actividade social compete a um Fiscal Único efectivo e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo respectivo Presidente e por um Secretário. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Fiscal Único. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos civis, em Assembleia Geral.

1.2. Comissões internas específicas

Conforme acima descrito, dado que a PT-Multimédia, como sociedade maioritariamente detida pela Portugal Telecom, SGPS, tem beneficiado da reflexão e actividade das comissões específicas instituídas no seio desta última (designadamente, as comissões de governo societário, de estratégia e de auditoria), não tem sentido a necessidade de duplicar estruturas criando comissões internas separadas.

1.3. Procedimentos internos de controlo de risco

A gestão de riscos é assegurada pela PT-Multimédia e empresas participadas, as quais, com base numa identificação e priorização prévia de riscos críticos, desenvolvem estratégias de gestão de risco com vista à execução dos controlos considerados adequados e que garantam a redução do risco para um nível aceitável.

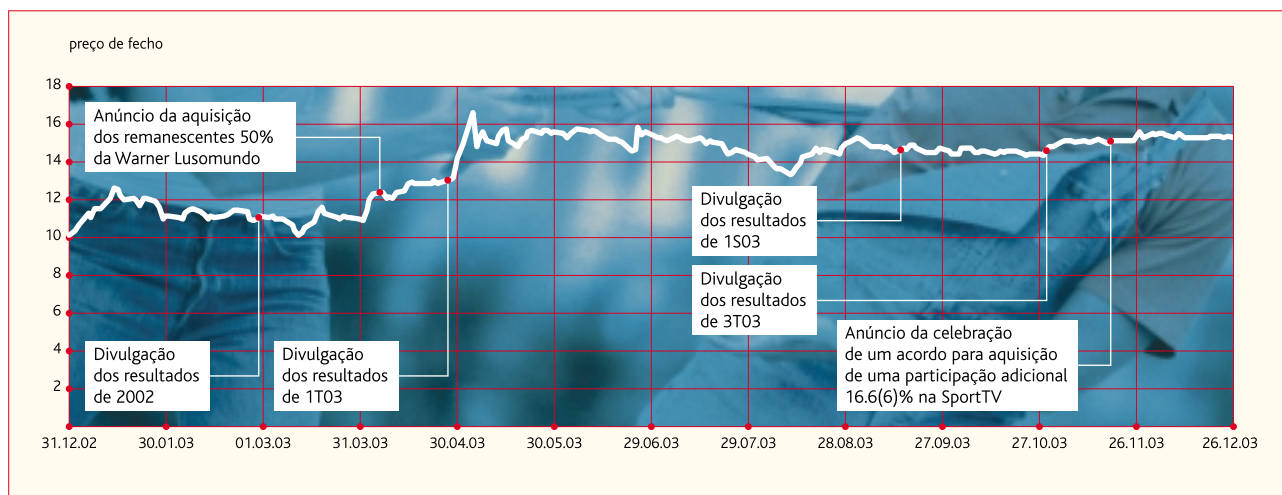
As estratégias de gestão de riscos adoptadas visam garantir que:

- ▶ Os sistemas e procedimentos de controlo e as políticas instituídas permitem responder às expectativas dos órgãos de gestão, accionistas e público em geral.
- ▶ Os sistemas e procedimentos de controlo e as políticas instituídas estão de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis.
- ▶ A informação financeira e operacional é completa, fiável, segura e reportada periódica e atempadamente.
- ▶ Os recursos da PT-Multimédia são usados de forma eficiente e racional.
- ▶ O valor accionista é maximizado; e
- ▶ A gestão operacional tomou as medidas necessárias para corrigir aspectos reportados anteriormente.

1.4. Evolução da cotação das acções da PT-Multimédia

No gráfico seguinte apresenta-se a evolução da cotação das acções da PT-Multimédia ao longo de 2003, indicando-se os factos mais relevantes para a actividade da Empresa ocorridos durante o ano transacto.

Evolução das cotações da PT-Multimédia | 2003



A performance bolsista da PT-Multimédia no ano de 2003 foi positiva, valorizando-se as acções da Empresa em 53.7%. No mesmo período, o índice PSI-20 registou uma subida de 15.8% e o índice NASDAQ uma valorização de 50.4%.

1.5. Política de distribuição de dividendos

A PT-Multimédia ainda não distribuiu dividendos desde a sua constituição em Julho de 1999. Contudo, a obtenção de resultados positivos no exercício de 2003 e a sólida situação financeira da Empresa, motivaram a proposta de distribuição de um dividendo de 8 cêntimos por acção relativo a esse exercício.

Na definição do dividendo proposto, o Conselho de Administração ponderou as oportunidades de negócio, as expectativas dos investidores e as necessidades de financiamento por capitais próprios, tendo em consideração o custo de oportunidade de capital.

A proposta de distribuição de dividendos é da exclusiva competência do Conselho de Administração da PT-Multimédia, subordinada aos requisitos da legislação portuguesa e aos estatutos da Sociedade.

Encontra-se previsto nos estatutos da PT-Multimédia que os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação: (i) uma percentagem não inferior a cinco por cento será destinada à constituição da reserva legal, até atingir o montante exigível por lei, (ii) uma percentagem não inferior a quarenta por cento será distribuída pelos accionistas, a título de dividendo, sem prejuízo de a assembleia geral, por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, poder

deliberar no sentido da redução do dividendo ou mesmo da sua não distribuição, (iii) o remanescente será afecto aos fins definidos pela Assembleia Geral.

1.6. Planos de atribuição de acções e/ou opções de aquisição de acções

Actualmente, a PT-Multimédia não tem em vigor qualquer plano de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções.

1.7. Negócios com membros do órgão de administração e fiscalização ou titulares de participações qualificadas

Não foram celebrados negócios ou operações que sejam de considerar significativos em termos económicos por quaisquer das partes envolvidas, entre a sociedade e membros do seu órgão de administração e fiscalização. A sociedade celebra regularmente operações e contratos de natureza financeira com diversas instituições de crédito que são titulares de participações qualificadas no seu capital, as quais são, porém, realizadas nos termos normais de mercado para operações similares.

A sociedade é accionista da Sport TV Portugal, S.A., da qual é igualmente accionista a sociedade PPTV,

Publicidade Portugal Televisão, S.A. – da qual, por seu turno, é accionista e administrador o administrador da PT-Multimédia, Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira. A sociedade adquire regularmente à referida PPTV direitos de transmissão de eventos desportivos, não tendo celebrado com esta outros negócios que sejam de considerar significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas.

1.8. Relação com Investidores

Desde a sua constituição, a PT-Multimédia possui uma Direcção de Relação com Investidores, com o objectivo de assegurar o adequado relacionamento com os accionistas, investidores e analistas, bem como com os mercados financeiros em geral e, em particular, com a Euronext de Lisboa onde a Sociedade está cotada e a respectiva entidade reguladora, a CMVM.

A Direcção de Relação com os Investidores contribui de forma activa para assegurar o princípio da igualdade dos accionistas, orientando também a sua acção pela prevenção de assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tanto, esta Direcção elabora regularmente apresentações, comunicados e *press releases* sobre os resultados trimestrais, semestrais e anuais, bem como sobre quaisquer factos relevantes que ocorram. Presta igualmente esclarecimentos à comunidade financeira em geral – accionistas, investidores (institucionais e retalho) e analistas – bem como apoio e assistência a todos os accionistas no exercício dos respectivos direitos.

○ representante para as Relações com o Mercado da PT-Multimédia é: Lídia Falcão Moreira da Cruz.

Qualquer interessado pode solicitar informações à Direcção de Relação com Investidores, através dos seguintes contactos:

Avenida 5 de Outubro, n.º 208

1069-203 Lisboa (Portugal)

Tel. / Fax: +(351) 21 7824725 / +(351) 21 7824735

E-mail: lidia.m.falcao@pt-multimedia.pt

1.9. Composição da Comissão de Vencimentos

A Comissão de Vencimentos é composta pelos seguintes membros:

- ▶ Carlos Manuel de Lucena e Vasconcellos Cruz.
- ▶ Iriarte José Araújo Esteves.
- ▶ Paulo Jorge da Costa Gonçalves Fernandes.

A proposta e escolha dos membros que integram a Comissão de Vencimentos tem subjacente cuidadosa ponderação, tendo em vista a garantia de isenção e melhor prossecução dos interesses da Sociedade, razão pela qual nenhum dos membros designados presta qualquer outro tipo de serviços à PT-Multimédia, ou tem qualquer ligação familiar com membro do órgão de administração por via de casamento, parentesco ou afinidade em linha recta até ao terceiro grau, assegurando-se por este meio a estrita observância dos critérios de independência de harmonia com a recomendação da CMVM.

1.10. Montante das remunerações pagas anualmente a auditor e entidades relacionadas

Durante o exercício de 2003, as remunerações dos auditores externos da PT-Multimédia foram como se segue (valores em euros e sem IVA):

Tipo de serviço	Remuneração	%
Serviços de revisão legal de contas e auditoria	345 400	37
Outros serviços de garantia e fiabilidade	40 980	4
Serviços de consultoria fiscal	245 984	26
Outros serviços que não de revisão legal de contas e auditoria	313 065	33
Total	945 429	100

De forma a salvaguardar a independência dos auditores externos, o Conselho de Administração da sociedade dominante Portugal Telecom, SGPS, SA, constituiu a Comissão de Auditoria, a qual, de acordo com o seu regulamento, é responsável pela nomeação e contratação dos auditores externos que prestem serviços ao Grupo, incluindo a PT-Multimédia, pela cessação das suas funções e pré-aprovação dos serviços a contratar quer sejam ou não relativos à auditoria. A Comissão de Auditoria é ainda responsável pela avaliação da independência e desempenho dos auditores.

II. Exercício do direito de voto e representação de accionistas

2.1. Exercício do direito de voto

Nos termos do disposto no artigo 12.º dos estatutos da PT-Multimédia, podem participar nas Assembleias Gerais os accionistas com direito de voto que sejam titulares de, pelo menos, 200 acções. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum ou um representante deste poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Não serão contados os votos emitidos por um accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de

representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista, que excedam 5% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Os accionistas habilitados podem participar directamente ou fazer-se representar na Assembleia Geral, desde que o representante seja membro do Conselho de Administração ou cônjuge, ascendente ou descendente do accionista, ou por outro accionista, sendo suficiente como instrumento de representação uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

São postas à disposição dos accionistas, na sede social e em prazo não inferior aos 15 dias antecedentes à reunião, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória.

No que respeita ao voto por correspondência, não existem quaisquer restrições estatutárias ao seu exercício.

É prática corrente da PT-Multimédia, incluir nas convocatórias das reuniões das Assembleias Gerais informação relativa ao exercício do direito de voto e forma de representação dos accionistas, no sentido de promover a participação dos accionistas nas mencionadas reuniões.

2.2. Voto por correspondência

Os accionistas poderão exercer o direito de voto por correspondência através de declaração onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da assembleia. Para o efeito, existirão boletins de voto à disposição dos accionistas na sede da Sociedade, podendo também ser-lhe facultados por correio electrónico.

2.3. Voto por meios electrónicos

Conforme acima referido, existe na Sociedade a possibilidade de utilização de meios electrónicos para facilitar o exercício do voto por correspondência.

No que respeita ao exercício directo do voto por meios electrónicos, foi já aprovada a sua adopção pela sociedade, tendo sido instruídos os serviços para preparar as condições operacionais necessárias e tendo também sido decidido promover proposta em próxima assembleia geral de accionistas da alteração estatutária correspondente, logo que as indispensáveis condições de segurança, fiabilidade e operacionalidade estejam garantidas.

Para além disto, a PT-Multimédia utiliza meios electrónicos para escrutínio e apuramento de resultados nas assembleias gerais.

2.4. Prazo de bloqueio das acções para a participação na Assembleia Geral

Apenas os accionistas com direito de voto podem estar presentes na Assembleia Geral. Para tal, os actuais estatutos exigem a comprovação, até quinze dias antes da respectiva reunião, da inscrição das acções em conta de valores mobiliários escriturais, devendo estas permanecer inscritas ou registadas em nome do accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

2.5. Prazo para recepção da declaração de voto por correspondência

No âmbito do plano acima referido de adopção da modalidade de voto por correspondência, as declarações de voto, acompanhadas dos elementos que as devem acompanhar, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apresentadas em mão na sede da sociedade, ou aí recebidas, através de correio registado, em prazo fixado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que actualmente é de dois dias úteis antes da data da assembleia geral. Este prazo é inferior ao recomendado pela CMVM.

2.6. Direitos de voto por acção

A cada 200 acções corresponde um voto. Os accionistas detentores de um número de acções inferior a 200 poderão agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número de acções necessário ao exercício do direito de voto.

III. Regras societárias

3.1. Códigos de conduta

A PT-Multimédia rege-se por um Código de Ética comum a todas as empresas do Grupo PT, que explicita os princípios éticos que o Grupo PT tem e continuará a seguir. Aprovado em 18 de Dezembro de 2001 pelo Conselho de Administração da PT SGPS e divulgado por todas as empresas do Grupo em 2002, o Código de Ética, aplica-se a todos os colaboradores do Grupo PT, independentemente do seu vínculo laboral, de modo a garantir um conjunto de padrões éticos comuns a todas as empresas do Grupo.

Com o Código pretende-se explicitar e formalizar padrões de comportamento alinhados com os princípios e valores do Grupo, fomentar junto dos colaboradores a sua partilha e a adopção dos comportamentos consentâneos, e consolidar as bases que sustentam as relações crescentes de confiança entre trabalhadores, outros colaboradores, accionistas, clientes e fornecedores do Grupo PT, sendo de salientar os aspectos seguintes:

- ▶ **O** Código destaca desde logo a importância da observância de um princípio de lealdade para com as empresas do Grupo, devendo os colaboradores empenhar-se na salvaguarda do seu prestígio e no cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis à actividade do Grupo. Salienta-se designadamente a relevância da sujeição de todos os colaboradores ao sigilo profissional, em particular nas matérias a que os colaboradores têm acesso no exercício das suas funções e que não devam ser do conhecimento geral.
- ▶ Impende ainda sobre os colaboradores do Grupo, segundo o Código de Ética, um dever de declarar quaisquer situações de facto que possam pôr em causa a sua independência e isenção em processos de decisão, nomeadamente por envolverem directa ou indirectamente organizações com quem tenham colaborado ou pessoas a que estejam ligados por laços de parentesco ou afinidade. Os colaboradores devem também abster-se de exercer quaisquer funções em entidades fora do Grupo cujos objectivos possam colidir ou interferir com os objectivos das empresas do Grupo.
- ▶ É salientada pelo Código de Ética a importância da observância das responsabilidades atribuídas aos colaboradores, nomeadamente quanto ao cumprimento dos limites de tolerância ao risco definidos para o Grupo e objectivos orçamentais e a prossecução prioritária dos objectivos da Empresa, referindo-se, designadamente, a imposição de uma utilização eficiente dos recursos e um dever de conservação do património da Empresa e de obtenção de sinergias dentro do Grupo.
- ▶ **O** Código de Ética estabelece que as empresas e os seus colaboradores devem assegurar o cumprimento escrupuloso das condições acordadas quanto à qualidade dos produtos, serviços ou garantias asseguradas, devendo ser honrados integralmente todos os compromissos assumidos. As empresas do Grupo devem também

sensibilizar os seus fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos alinhados com os princípios e valores do Grupo Portugal Telecom, nomeadamente no que se refere à confidencialidade da informação e conflitos de interesses que se possam verificar sempre que os fornecedores ou prestadores de serviços estejam ligados a empresas concorrentes.

- ▶ **No** âmbito das relações comerciais com terceiros, o Código salienta a necessidade de respeitar as regras e critérios de mercado, não viabilizando a concorrência desleal através de acordos de partilha ou de fixação de preços, e respeitando os direitos de propriedade, tanto material como intelectual.
- ▶ **A** protecção dos interesses dos accionistas assume também particular importância, estando as empresas do Grupo designadamente adstritas a garantir a protecção dos interesses dos accionistas minoritários, através de mecanismos como a inclusão nos órgãos sociais de representantes destes accionistas, a salvaguarda e facilitação do direito de voto destes accionistas nas assembleias gerais e o cumprimento, pelas sociedades do Grupo, do dever de informação, de modo a assegurar que todos os accionistas têm um tratamento justo e igualitário.
- ▶ **Ainda** no contexto dos mercados de capitais, os colaboradores que estejam na posse de informação relevante que ainda não tenha sido tornada pública e que seja susceptível de poder influenciar as cotações bolsistas, não podem executar quaisquer transacções de valores mobiliários de empresas do Grupo, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transacções ou relações com o Grupo, nem divulgar essa informação a terceiros.
- ▶ **Finalmente**, impõe-se um dever de prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração possível, satisfazendo as solicitações que forem exigidas e não adoptando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências de supervisão pelas autoridades reguladoras.

O texto integral do Código de Ética do Grupo Portugal Telecom encontra-se disponível para consulta no *website* oficial do Grupo Portugal Telecom (www.telecom.pt) e pode ser disponibilizado através da Direcção de Relação com Investidores da PT-Multimédia.

3.2. Procedimentos de controlo do risco

A gestão dos riscos de negócio assume cada vez maior importância, atendendo ao contexto de globalização e elevado dinamismo que hoje em dia caracteriza o meio em que se desenvolvem as actividades das várias áreas de negócio da PT-Multimédia.

A gestão de riscos é assegurada pelas diversas unidades corporativas e unidades de negócio, as quais com base numa identificação e priorização prévia de riscos críticos desenvolvem estratégias de gestão de risco com vista a implementarem os controlos considerados adequados e que garantam a redução do risco para um nível aceitável.

Atendendo a que a gestão de riscos de negócio é uma responsabilidade de todos os colaboradores, a PT-Multimédia tem vindo a desenvolver metodologias com vista a criar uma *risk-awareness culture* que estabeleça uma linguagem comum para identificar, priorizar, avaliar e controlar os riscos críticos de negócio.

Os negócios da PT-Multimédia são afectados por um grande número de factores de risco, uns fora do controlo da gestão, e outros que devem ser geridos pró-activamente, de forma a influenciar positivamente o desempenho do Grupo. Estes afectam as operações, as receitas, os resultados, os activos, a liquidez e os recursos do Grupo e, conseqüentemente, o valor accionista da Empresa.

Os riscos de negócio são avaliados tendo em conta a probabilidade e impacto da sua ocorrência nos negócios da PT-Multimédia. Essa avaliação é feita pelas Comissões Executivas e Direcções da PT-Multimédia e das empresas participadas.

Os principais factores de risco inerentes aos negócios da PT-Multimédia são:

- ▶ **Concorrência:** potencial redução de preços de produtos e serviços; redução de quotas de mercado; perda de clientes, crescente dificuldade na retenção e obtenção de clientes. A gestão deste risco é uma preocupação constante da Comissão Executiva da PT-Multimédia e suas empresas participadas. A gestão do risco de concorrência tem passado por uma estratégia de aposta na melhoria constante da qualidade do serviço prestado, de antecipação em relação à concorrência (TV Cabo e Televisão Digital), de lançamento de canais e serviços inovadores (Internet de Banda Larga), de diversificação da oferta e de qualidade e diversidade dos conteúdos distribuídos.

- ▶ **Evolução Tecnológica:** necessidade de investimento em negócios cada vez mais concorrenciais (serviços multimédia e Internet) e sujeitos a mudanças de tecnologia aceleradas e por vezes imprevisíveis.

- ▶ **A PT-Multimédia** encara a gestão da inovação como crítica, dentro do princípio de que não é possível prever com exactidão o efeito das mudanças tecnológicas nos seus negócios ou na sua capacidade para oferecer produtos e serviços competitivos. A actividade e os resultados da PT-Multimédia podem vir a sofrer conseqüências negativas se: a Empresa não competir eficazmente em novos negócios e mercados; não conseguir atrair e reter colaboradores com a qualificação necessária ao desenvolvimento de novos negócios; não aumentar a utilização dos novos serviços por parte dos clientes, se a mesma diminuir ou se a sua evolução for num sentido diferente do das tecnologias e negócios em que a PT-Multimédia está a investir.

- ▶ **A gestão do risco de evolução tecnológica** está sob responsabilidade da unidade corporativa de gestão tecnológica e sistemas de informação. Paralelamente, a nível operacional, o Grupo PT detém a PT Inovação, empresa direccionada para o desenvolvimento tecnológico dos negócios do Grupo, ao nível da investigação aplicada, serviços de engenharia e de desenvolvimento de soluções e serviços inovadores.

- ▶ **Regulação:** assegurar o acompanhamento das alterações regulatórias, dadas as ameaças e oportunidades que representam para a posição competitiva da PT-Multimédia nos negócios em que está envolvida. A gestão do risco de regulação está entregue à unidade corporativa de Serviços Jurídicos que, com o apoio da direcção de regulação e concorrência do Grupo PT, deverão estar a par de novas regulações aplicáveis aos sectores de negócio onde a PT-Multimédia está presente, emitidas por entidades nacionais e internacionais.

- ▶ **Fiscal:** evolução de legislação fiscal e eventuais interpretações da aplicação da regulamentação fiscal e parafiscal de formas diversas. A gestão deste risco está entregue à Direcção Financeira e Administrativa, que acompanha toda a regulamentação fiscal e aproveitamento de oportunidades de planeamento fiscal. Poderá este departamento ser apoiado por consultoria fiscal sempre que os temas em análise

possam ser mais críticos e, por isso, carecerem da interpretação de uma entidade independente.

► **Não Obtenção/Retenção de Talentos:** assegurar a capacidade de dispor das pessoas com as competências e saberes necessários ao desenvolvimento dos negócios, devidamente motivadas e posicionadas nos lugares certos. A gestão deste risco está a cargo da Direcção de Recursos Humanos que, dada a agressividade da concorrência, desenvolveu estratégias de retenção das competências residentes e está atenta às oportunidades de reforço das mesmas. Os principais elementos dessas estratégias têm sido a aposta na formação, o delinear de planos de desenvolvimento profissional, a captação de competências altamente qualificadas e a implementação de sistemas de recompensa progressivamente mais orientados para o mérito e resultados.

► **Parcerias Estratégicas:** assegurar alianças, *joint ventures* ou outro tipo de relações eficientes e eficazes, afectando de modo positivo a capacidade de competir. A Comissão Executiva da PT-Multimédia e suas empresas participadas tem assumido um papel central na gestão deste risco, potenciando as oportunidades existentes.

Saliente-se que, de modo a dar resposta às exigências regulatórias a que se encontra sujeito, quer em termos nacionais, quer em termos internacionais, o Grupo PT tem vindo a desenvolver um projecto de Controlo Interno que visa essencialmente garantir a conformidade com os objectivos, políticas e procedimentos estabelecidos, garantir a fiabilidade da informação financeira, garantir a eficácia e a eficiência das operações e minimizar a ocorrência de fraude.

Este projecto, alinhado com as melhores práticas internacionais e com as disposições do *Sarbanes-Oxley Act*, tem vindo a ser executado nas principais empresas do Grupo PT, estando determinada a sua implantação também na PT-Multimédia. O programa prevê não só a introdução de procedimentos de controlo interno como também a sua revisão, verificação e melhoria contínua. Trimestralmente, são avaliados os procedimentos e controlos de divulgação de informação (*disclosure controls and procedures*) no que respeita à sua adequação, eficiência e operacionalidade.

Em 2003, o Grupo PT implantou ainda um modelo de certificações em cascata, que, naturalmente, abrange a PT-Multimédia e que tem como objectivo garantir uma responsabilização dos principais intervenientes no processo de *reporting* financeiro e assenta em certificações anuais,

management questionnaires e declarações de responsabilidade, preparadas com base em *templates* corporativos e com periodicidades anuais, mensais e trimestrais, respectivamente. As referidas certificações visam responsabilizar os principais participantes no processo de divulgação de informação, incluindo *CEO* e *CFO*, de que toda a informação financeira e não financeira relevante foi reportada ao Centro Corporativo do Grupo PT e se encontra correcta.

3.3. Medidas susceptíveis de interferir no êxito de ofertas públicas de aquisição

A PT-Multimédia não adoptou medidas de defesa contra ofertas públicas de aquisição. Descrevem-se no entanto seguidamente as medidas existentes que, sendo susceptíveis de ter incidência neste âmbito, correspondem à enumeração do Regulamento da CMVM n.º 11/2003.

De acordo com o artigo 12.º dos estatutos da sociedade, não serão contados os votos emitidos por um accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista, que excedam cinco por cento da totalidade do capital.

Esta disposição, que traduz intrinsecamente – e surgiu historicamente em diversos países da Europa – como medida de ampliação da democracia accionista (reduzindo o poder de voto dos maiores accionistas e ampliando correspondentemente o poder de voto das minorias) é também normalmente relacionada como susceptível de interferir no êxito de ofertas públicas de aquisição, sendo certo, porém, que ao possível efeito de diminuição da frequência de ofertas públicas (uma vez que a obtenção de controlo requer patamares mais elevados de participação accionista) não deve deixar de ser contraposto o efeito de incentivo à melhoria das condições de atractividade das ofertas públicas, já que só níveis mais elevados de adesão pelos destinatários permitem alcançar limiares de controlo.

Por outro lado, para além das acções ordinárias, o capital social da PT-Multimédia está também representado por 51 mil acções de categoria A, as quais são detidas pela PT e conferem direitos especiais, resultantes do estabelecido nos artigos 14.º, n.º 2, 23.º, n.º 2, e 15.º, n.º 4, dos estatutos da sociedade, nomeadamente:

► As deliberações sobre a eleição da Mesa da Assembleia Geral e do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, consoante o que for o caso, bem como as deliberações sobre a aplicação dos resultados do exercício e alterações estatutárias, incluindo as relativas a aumentos de capital,

não podem ser aprovadas contra a maioria dos votos correspondentes às acções de categoria A.

► A eleição de um terço do número total de Administradores – que são eleitos por maioria dos votos emitidos – e que compreende o Presidente do Conselho de Administração, deve incluir a maioria dos votos conferidos às acções pertencentes à categoria A.

De acordo com o previsto no artigo 11.º do pacto social, os accionistas são obrigados a informar o Conselho de Administração do teor integral de quaisquer acordos parassociais que celebrem, respeitantes à Sociedade.

A Sociedade não tem conhecimento da existência de acordos parassociais, quer através da forma de convenções relativas ao exercício do direito de voto ou de outros tipos de vinculações extra-societárias.

Não existem limites à transmissibilidade de acções.

IV. Órgão de administração

4.1. Caracterização do órgão de administração

○ Conselho de Administração da PT-Multimédia tem como missão o exercício de uma orientação efectiva em relação à gestão da sociedade. Nos termos dos estatutos, compete a este órgão de administração gerir os negócios da sociedade, designadamente: (i) a aquisição, alienação, locação e oneração de bens móveis e imóveis, estabelecimentos comerciais, participações sociais e veículos automóveis; (ii) a celebração de contratos de financiamento e de empréstimo, incluindo os de médio e longo prazo, internos ou externos; (iii) a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; (iv) a constituição de mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; (v) a aprovação dos planos de actividades e dos orçamentos de investimento e de exploração; (vi), a substituição por cooptação dos administradores que faltem definitivamente; (vii) o exercício das demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

○ Conselho de Administração da PT-Multimédia poderá ser composto por um número ímpar de membros, num máximo de quinze, sendo os mesmos eleitos por maioria dos votos emitidos. No entanto, para a eleição de um terço dos administradores,

que compreenderá o Presidente, tal maioria deverá incluir a maioria dos votos conferidos às acções da categoria A.

○ mandato dos administradores é de três anos civis, sendo o ano de eleição considerado como um ano civil completo.

○ *quórum* para a reunião do Conselho de administração consiste numa maioria simples dos administradores em exercício, possuindo os mesmos direitos de voto iguais e sendo todas as deliberações do Conselho de Administração tomadas por maioria dos votos expressos, tendo ainda o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

○ Conselho de Administração da PT-Multimédia, é presentemente composto por quinze administradores:

PRESIDENTE

Miguel Horta e Costa

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente

Zeinal Bava

Vogais

Luís Miguel da Fonseca Pacheco de Melo

José Manuel da Graça Bau

Duarte Maria de Almeida e Vasconcelos Calheiros

José Manuel de Morais Briosa e Gala

VOGAIS NÃO EXECUTIVOS

José Augusto Castelhana Nunes Egreja

Manuel Fernando Moniz Espírito Santo Silva⁽¹⁾

Fernando Maria da Costa Duarte Ulrich

José Pedro Sousa de Alenquer

Joaquim Aníbal Brito Freixial de Goes

Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira

Henrique Manuel Fusco Granadeiro

Luís João Bordalo da Silva⁽²⁾

Carlos Alpoim Vieira Barbosa⁽³⁾

○ Conselho de Administração da PT-Multimédia reúne regularmente, de modo a garantir um controlo efectivo na orientação da vida societária. Com vista a maximizar a prossecução dos interesses da sociedade, o órgão

(1) No dia 14 de Maio de 2003, em face das renúncias aos cargos de administradores apresentadas pelos Senhores Eng.º Manuel António Ribeiro Serzedelo de Almeida, Eng.º Manuel Corrêa de Barros de Lancastre e Dr. Luís Filipe de Medeiros Cravo Ribeiro, o Conselho de Administração da PT-Multimédia deliberou aprovar a nomeação por cooptação dos Senhores Dr. Manuel Fernando Moniz Galvão Espírito Santo Silva, Dr. José Manuel de Morais Briosa e Gala e Dr. Duarte Maria de Almeida e Vasconcelos Calheiros, para substituição dos administradores em falta.

(2) Este administrador foi cooptado por substituição do anterior administrador Dr. Franquelim Fernando Garcia Alves, no dia 23 de Junho de 2003.

(3) Este administrador foi cooptado por substituição do Senhor Eng. José Pedro Salas Pires, no dia 27 de Janeiro de 2003.

de administração é fundamentalmente constituído por membros não associados a grupos de interesses específicos.

Os membros do Conselho de Administração foram eleitos em nome individual por proposta da accionista maioritária, a Portugal Telecom, S.A., sem indicação de qualquer tipo de representação. O Conselho é constituído por profissionais de gestão com larga experiência, nomeadamente nas telecomunicações e no sector financeiro.

De acordo com o critério estabelecido no Regulamento n.º 11/2003 da CMVM, um administrador não é considerado independente se estiver associado a grupos de interesses específicos na Sociedade. Para este efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento enumera as situações de administradores que:

- a) Sejam membros do órgão de administração de sociedade que exerça domínio sobre a sociedade, nos termos do Código dos Valores Mobiliários.
- b) Sejam titulares de participação qualificada igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da Sociedade, ou de idêntica percentagem em sociedade que sobre aquela exerça domínio, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários.
- c) Exerçam funções de administração ou tenham vínculo contratual com empresa concorrente.
- d) Afirmem qualquer remuneração da sociedade, ou de outras sociedades que com aquela estejam em relação de domínio ou de grupo, excepto a retribuição pelo exercício das funções de administração.
- e) Sejam cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao terceiro grau, inclusive, das pessoas referidas nas alíneas anteriores.

Para além das circunstâncias acima enunciadas, nos termos do referido regulamento, o órgão de administração deve ainda ajuizar, em termos fundamentados, da independência dos seus membros perante outras circunstâncias concretas a eles atinentes, isto é, de outros tipos de associação a grupos de interesse específicos.

À luz dos acima referidos critérios específicos enumerados no citado regulamento da CMVM, os membros do Conselho de Administração da PT-Multimédia são de considerar independentes, com a ressalva adiante indicada e ressalvados também aqueles que, por serem administradores da sociedade dominante Portugal Telecom SGPS, SA, preenchem a

qualificação da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do referido Regulamento, ou seja:

Miguel Horta e Costa
Zeinal Bava
Fernando Maria da Costa Duarte Ulrich
Joaquim Aníbal Brito Freixal de Goes
Henrique Manuel Fusco Granadeiro.

Em relação a todos estes administradores, no entanto, o juízo do Conselho de Administração é o de que a sua situação de administradores da sociedade dominante não afecta a autonomia e independência de critério e determinação necessária ao exercício das funções de administração.

Por outro lado, conforme se vê da lista discriminada adiante inserida, diversos membros do Conselho de Administração da PT-Multimédia exercem também funções em diversas outras sociedades não dominantes do Grupo PT, que são predominantemente funções de administração, auferindo estes membros as respectivas remunerações (normalmente centradas numa das sociedades administradas segundo critérios de predominância de afectação executiva) exclusivamente pelo exercício de funções de administração.

O administrador Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira tem relacionamento negocial regular com a Sociedade, através de sociedade por si participada, conforme descrito no ponto 1.7 deste relatório.

No que concerne à aferição de outras situações de associação a interesses específicos, considera-se inexistirem, sendo apenas de mencionar, por razões de transparência, dado que a PT-Multimédia é uma sociedade com accionista maioritário e outros accionistas com participações qualificadas, as situações de exercício de funções de administração em accionistas com participação qualificada. Estão nesta situação (considerando os accionistas diversos do accionista dominante PT SGPS, S.A.) os administradores Manuel Fernando Moniz Espírito Santo Silva e Joaquim Aníbal Brito Freixal de Goes, administradores do Banco Espírito Santo S.A., e Fernando Maria da Costa Duarte Ulrich, administrador do Banco BPI, S.A., relativamente aos quais, todavia, também, o juízo do Conselho de Administração é o de que a sua situação de administradores de sociedades accionistas não afecta a autonomia e independência de critério e determinação necessária ao exercício das funções de administração.

A sociedade não tem conhecimento de administradores que sejam cônjuges, parentes ou afins em linha recta até

ao terceiro grau das pessoas referidas nas alíneas (a) a (d) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento.

Indicam-se a seguir as funções que os membros do Conselho de Administração exercem em outras empresas:

Miguel Horta e Costa – Presidente da Comissão Executiva da PT SGPS, S.A.; Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da PT Comunicações, S.A.; Presidente do Conselho de Administração da PT Móveis – Serviços de Telecomunicações, SGPS, S.A., da TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., da PT Ventures, SGPS, S.A.; da PT Sistemas de Informação, S.A., da PT Compras – Serviços de Consultoria e Negociação, S.A., da PT Corporate – Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas, S.A. e da Portugal Telecom Brasil, S.A.; Administrador da Telefónica, S.A.; Presidente do Conselho de Administração da Fundação Portugal Telecom;

Zeinal Bava – Administrador Executivo da PT SGPS, S.A.; Vice-Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da PT Comunicações, S.A.; Presidente do Conselho de Administração da CATV – TV Cabo Portugal, S.A. e da PT PRO, Serviços Administrativos e de Gestão Partilhados, S.A.; Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Previsão – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.; Administrador da PT Compras – Serviços de Consultoria e Negociação, S.A., da PT Corporate – Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas, S.A., da Páginas Amarelas, S.A., da BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., da Portugal Telecom Brasil S.A., da Brasilcel, N.V., da Telesp Celular Participações, S.A., da Tele Sudeste Participações S.A., da Tele Leste Celular Participações S.A., da Celular CRT Participações S.A. e da Tele Centro Oeste Celular Participações S.A.; Administrador da Fundação Portugal Telecom;

Luís Miguel da Fonseca Pacheco de Melo – Administrador da PT PRO, Serviços Administrativos e de Gestão Partilhados, S.A., da CATV – TV Cabo Portugal, S.A., da Cabo TV Madeirense, SA., da Lusomundo Audiovisuais, S.A., da Lusomundo Cinemas, S.A., da PT-Conteúdos – Actividade de Televisão e Produção de Conteúdos, S.A.; Gerente da Cine Esplanada Ideal Olhanense, Lda., da Cinerg – Sociedade Madeirense de Cinemas, Lda., Diverfun – Centro de Recreios, Lda., Hispormédica – Material de Cirurgia e Medicina, Lda., HotelVideo – Prestação de Serviços, Lda., da Lusomundo Espanha, SL, da Warner Lusomundo – Sociedade Ibérica de Cinemas, Lda., e da Warner Lusomundo Sogecable Cines de Espanha, S.A., em representação da Lusomundo Cinemas, S.A.;

José Manuel da Graça Bau – Administrador da PT Comunicações, da CATV – TV Cabo Portugal, S.A., da Lusomundo Audiovisuais, S.A., da Lusomundo Cinemas, S.A. e da PT-Conteúdos – Actividade de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A.;

Duarte Maria de Almeida e Vasconcelos Calheiros – Presidente da Comissão Executiva da Lusomundo Audiovisuais, S.A. e da Lusomundo Cinemas, S.A., Administrador da PT-Conteúdos – Actividade de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A. e da Warner Lusomundo Sogecable Cines de Espanha, S.A., em representação da PT-Multimédia; Gerente da Diverfun – Centro de Recreios, Lda., e da Lusomundo Espanha, SL;

José Manuel de Moraes Briosa e Gala – Administrador Delegado da PT-Conteúdos – Actividade de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A.; Administrador da Premium TV, S.A., da Lisboa TV, S.A., da Unitel – Angola, da Lusomundo Audiovisuais, S.A., da Lusomundo Cinemas, S.A.; Presidente do Conselho de Administração da Sport TV Portugal, S.A., em representação da PT-Conteúdos, S.A.; Presidente do Conselho de Administração da Guiné Telecom e da CST Compª S. Tomense de Telecomunicações;

José Augusto Castelhana Nunes Egreja – Administrador da TV Cabo Portugal, S.A. e da Lusomundo Audiovisuais, S.A.;

Manuel Fernando Moniz Galvão Espírito Santo Silva – Presidente do Conselho de Administração da Academia de Música de Santa Cecília, da Espírito Santo Golfes, S.A., da Espírito Santo Health & SPA, S.A., da Espírito Santo Tourism (Portugal) – Consultoria de Gestão Empresarial, S.A., da Espírito Santo Hotéis, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., da Espírito Santo Industrial S.A., da Espírito Santo Tourism.Com S.A., da Espírito Santo.com S.A., da Euroamerican Finance Corporation, Inc., da Hotéis Tivoli, S.A., da Spread.Com S.A. e da The Atlantic Company, Limited; Vice-Presidente do Conselho de Administração da Espírito Santo Resources, Limited e da Espírito Santo Tourism (Europe); Administrador da Banco Espírito Santo, S.A.; da Bespar – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., do E.S. International Holding, S.A., da E.S. Control (BVI), S.A., da E.S.Control Holding, S.A., da Espírito Santo Agriculture and Development Ltd, da Espírito Santo Bank, da Espírito Santo Enterprises, S.A., da Espírito Santo Financial Group, S.A., da Espírito Santo Industrial (B.V.I.), S.A., da Espírito Santo International (BVI) S.A., da Espírito Santo Services, S.A., da Espírito Santo Tourism Limited, da GES Finance Limited, da Partran – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. da Santogal – Sociedade Gestora de Participações

Sociais, S.A., da Sociedade de Investimentos Imobiliários Sodim, S.A. e da Telepri – Telecomunicações Privadas, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Espart – Espírito Santo Participações Financeiras, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., da Hotelagos, S.A., da Quinta Patino – Sociedade de Investimentos Turísticos e Imobiliários, S.A., da Siha – Sociedade de Investimentos Hoteleiros Almansor, S.A. e da Sociedade Imobiliária e Turística da Quinta do Peru, S.A.;

Fernando Maria da Costa Duarte Ulrich – Presidente do Conselho de Administração do BPI Fundos – Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., do BPI Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., do BPI Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A., do BPI Global Investment Fund Management Company, do BPI Capital Finance Limited e da Solo – Investimentos em Comunicação, SGPS, S.A.; Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco BPI, S.A. e do Banco Português de Investimento, S.A.; Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco BPI, S.A.; Vogal do Conselho de Administração do Banco de Fomento, SARL, da Inter-Risco – Sociedade de Capital de Risco, S.A., da Companhia de Seguros ALLIANZ Portugal, S.A.; Vogal não executivo do Conselho de Administração da Portugal Telecom, S.A.; Administrador do Banco BPI Cayman, Ltd;

José Pedro Sousa de Alenquer – Presidente do Conselho de Administração da SGPICE – Sociedade de Serviços de Gestão de Portais na Internet e de Consultoria de Empresas, S.A.; Administrador da Caixaweb, SGPS, S.A., da PT Prime Tradecom – Soluções Empresariais de Comércio Electrónico, S.A., da Portal Executivo – Sociedade de Serviços, Consultoria e Informação de Gestão, S.A., da Caixaweb – Serviços Técnicos e de Consultoria, S.A. e da Agência de Viagens Tagus, S.A.;

Joaquim Aníbal Brito Freixial de Goes – Presidente do Conselho de Administração da E.S. INTERACTION, Sistemas de Informação Interactivos, S.A.; Administrador do Banco Espírito Santo, S.A., da ES Tech Ventures, SGPS, S.A., da CREDIFLASH – Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S.A., da ESDATA – Espírito Santo Data, SGPS, S.A., do BEST Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., da Companhia de Seguros Tranquilidade – Vida, S.A. e da Portugal Telecom, SGPS;

Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira – Administrador da Sportinveste SGPS, S.A., da Oliverdesportos, S.A., da DMS – Desporto Marketing e Sponsorização, S.A., da PPTV – Publicidade Portugal Televisão, S.A., da Jornalinveste –

Comunicação, S.A., da Cosmos – Viagens e Turismo, S.A., da Sportinveste Multimédia, SGPS, S.A. e da Sportinveste Multimédia, S.A.; Gerente da Coloca, Lda;

Henrique Manuel Fusco Granadeiro – Presidente da Comissão Executiva da Lusomundo Media, SGPS, S.A. e empresas participadas (Global Notícias, Publicações, S.A., Açormédia – Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A., Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A. e Empresa do Diário de Notícias do Funchal, Lda.); Presidente do Conselho de Administração da Aleluia – Cerâmica, Comércio e Indústria, S.A., da Margrimar – Mármore e Granitos, S.A. e da Marmetal – Mármore e Materiais de Construção, S.A.; Administrador da Portugal Telecom, SGPS, S.A. e da Fundação Eugénio de Almeida; Presidente do Conselho Fiscal da Seguros e Pensões GERE, SGPS (Grupo BCP) e das empresas participadas (Império-Bonança, Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, Correctorgest, Luso Atlântica, Seguro Directo Gere e Seguros e Pensões Gere); Membro do Conselho Estratégico do Banco Finantia;

Luís João Bordalo da Silva – Actualmente, não exerce qualquer outro cargo de administração;

Carlos Alpoim Vieira Barbosa – Presidente da Comissão Executiva da PT Meios; Administrador da Novorgim.

4.2. Comissão Executiva

O Conselho de Administração, na sua reunião de 14 de Maio de 2003, aprovou a nova composição da Comissão Executiva, formada por cinco membros, na qual é delegada a gestão corrente da sociedade:

PRESIDENTE EXECUTIVO

Zeinal Bava

VOGAIS

Luís Miguel da Fonseca Pacheco de Melo

José Manuel da Graça Bau

Duarte Maria de Almeida e Vasconcelos Calheiros

José Manuel de Moraes Briosa e Gala

A indicação dos administradores considerados independentes encontra-se no ponto 4.1 deste relatório.

A Comissão Executiva fixa as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por dois dos Vogais ou pelo Fiscal Único, tendo a faculdade de poder introduzir as alterações que a prática vier a aconselhar na definição das suas próprias regras de funcionamento.

A Comissão Executiva não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente, em caso de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria, se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração. É, assim, permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo, contudo, qualquer membro da Comissão Executiva representar mais do que um outro membro da mesma Comissão.

As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria de votos expressos, tendo o seu Presidente voto de qualidade. As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão Executiva, bem como as declarações de voto, são registadas em actas que são assinadas por todos os membros da Comissão Executiva que tenham participado na reunião. Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

Compete, em especial, ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Coordenar a actividade da Comissão Executiva e proceder à distribuição de matérias pelos respectivos vogais, quando a isso aconselharem as conveniências da gestão.
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão.
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da Comissão.

Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo vogal que caso a caso por ele for designado.

4.3. Funcionamento do órgão de administração

A) O órgão de administração da sociedade é composto por uma pluralidade de membros que exercem uma orientação efectiva em relação à gestão da sociedade e aos seus responsáveis, proporcionando o modelo de governo adoptado e as regras regimentais internas do órgão de administração, especialmente através da separação de funções executivas e não executivas mas também através da distinção dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva, as condições necessárias para que as funções de controlo e supervisão e a função de administração e gestão do órgão de administração se articulem convenientemente e sejam asseguradas com simultaneidade e eficácia.

As responsabilidades de dirigir o Conselho de Administração e assumir a gestão executiva da PT-Multimédia são distintas. Nos termos dos estatutos e normas de funcionamento do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva é o líder da equipa de gestão, e como tal é responsável pela gestão operacional e pela performance da Sociedade.

Por seu lado, ao Presidente do Conselho de Administração, de acordo com os estatutos, compete especialmente a representação do Conselho de Administração, a coordenação da sua actividade e a convocação e presidência das respectivas reuniões.

B) O Conselho de Administração delegou na Comissão Executiva todos os poderes necessários à gestão corrente da Sociedade, com excepção dos relativos às matérias que seguidamente se enumeram:

- a) Escolha do Presidente.
- b) Cooptação de Administradores.
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais.
- d) Relatório e contas anuais, a submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- e) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade.
- f) Mudança de sede da Sociedade.
- g) Projectos de cisão, fusão e transformação da Sociedade.
- h) Projectos de aumentos de capital da Sociedade.
- i) Alterações estatutárias.
- j) Definição dos objectivos gerais e dos princípios fundamentais das políticas da sociedade, bem como das opções estratégicas, nomeadamente relativas à tecnologia a adoptar, desenvolvimento das redes de prestação de serviços.
- k) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade e modificações importantes na organização da Sociedade.
- l) Participações em sociedades.
- m) Planos de actividades, orçamentos e planos de investimentos anuais.
- n) Definição do montante a propor anualmente à Assembleia Geral para a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários que possam vir a ser posteriormente deliberados pela Comissão Executiva.

Os poderes delegados na Comissão Executiva podem ser subdelegados, no todo ou em parte, em algum ou alguns dos seus membros, ou em trabalhadores da sociedade, podendo a Comissão Executiva, ou quaisquer dois dos seus membros, constituir mandatários com os poderes julgados convenientes, bastando, no caso de mandato com poderes forenses, a assinatura de apenas um dos seus membros.

C) Sob coordenação do Presidente da Comissão Executiva, é dado conhecimento das matérias discutidas e das decisões tomadas pela Comissão Executiva ao Conselho de Administração.

D) Sem prejuízo das incompatibilidades que resultam da lei e das normas internas, designadamente do Código de Ética referido no ponto 3.1 deste relatório, não foram elaboradas, na sociedade, listas específicas de incompatibilidades nem limites máximos de acumulação de cargos.

E) O Conselho de Administração fixa as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores ou pelo Conselho Fiscal. Em 2003 tiveram lugar seis reuniões do Conselho de Administração.

4.4. Política de remuneração do órgão de administração

A remuneração variável dos administradores, que inclui fundamentalmente prémios, está dependente da performance da PT-Multimédia, bem como da evolução da cotação das acções.

A PT-Multimédia procura alinhar os interesses da gestão com os interesses da sociedade, sendo que para tal, a remuneração variável dos Administradores está dependente da sua performance e da capacidade de atingir determinados objectivos que concorrem para os objectivos estratégicos da PT-Multimédia. Assim, na determinação do valor da componente variável dos membros da Comissão Executiva da PT-Multimédia considerou-se a evolução de macroindicadores associados nomeadamente ao EBITDA, à Margem EBITDA e ao CAPEX, para além da análise de outras importantes metas estabelecidas no âmbito das principais empresas participadas.

4.5. Remuneração auferida pelos membros do órgão de administração

A remuneração dos membros do órgão de administração, que inclui uma componente fixa e outra variável, é cuidadosamente estruturada por forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade e é objecto de divulgação anual completa e adequada, com discriminação das remunerações dos administradores executivos e não executivos.

A remuneração variável, que inclui fundamentalmente prémios e é definida pela Comissão de Vencimentos, está dependente dos resultados da Sociedade, bem como da evolução da cotação das acções.

Durante o ano de 2003, as remunerações fixas e variáveis atribuídas pela PT-Multimédia aos seus administradores executivos e não executivos foram as seguintes:

[valores expressos em milhares de euros]

REMUNERAÇÕES	Fixas	Variáveis
Administradores Executivos	1 083	263
Administradores Não Executivos	91	-

Saliente-se que os administradores da PT-Multimédia que exercem funções de administração noutras empresas do Grupo PT têm as suas remunerações centradas apenas numa das sociedades administradas, determinada segundo critérios de predominância de afectação executiva. Deste modo, alguns dos administradores da PT-Multimédia não são remunerados pelas funções de administradores exercidas na Sociedade.

PT-Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta • Pessoa Colectiva n.º 504 453 513 • Capital Social 78 448 464 euros • Mat. n.º 8357 • 4.ª Secção CRCL
Avenida 5 de Outubro, 208 • 1069-203 Lisboa

